



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1123/18

PROTOCOLADO Nº 15.092.751-0

DATA: 08/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 581/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1701/18 - Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Figueira, nº 411, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4469/16, de 07/10/16, pelo prazo de dez anos, de 31/12/16 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2254/17, de 30/05/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 160/17, de 04/04/17, pelo prazo de um ano, de 01/06/17 a 01/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 282/18, de 16/07/18, do NRE da Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 17/07/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 182 e 209)



PROCESSO N° 1123/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 233/18, de 23/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 213)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3717/18, de 26/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 227)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** pintura da quadra de esporte e reposição da tabela de basquete. Aquisição de cortinas, bebedouro industrial de parede e utensílios domésticos. Consertos de torneiras e manutenção de ventiladores. Recebimento de equipamentos e materiais para os laboratórios específicos e básicos, do Programa Brasil Profissionalizado. Colocação de catracas para a entrada dos alunos. Tampas de cimento nos buracos do chão. Construção de salas de aula. Reforma da cozinha, de banheiros, entre outros.

(...) A **biblioteca** utiliza um espaço de 92,56 m², é arejada e iluminada. O acervo bibliográfico específico para o curso é atualizado e diversificado.

(...) Dispõe de **laboratório de Alimentos**, cozinha experimental, com 48,71 m², plenamente adequado, com bancadas de inox, cubas, banquetas, instalações elétrica e hidráulicas e equipamentos específicos. Os materiais e equipamentos estão descritos à fl. 195.

(...) O **laboratório de Informática**, com 92,55 m², possui 39 computadores do Proinfo, todos ligados à internet.



PROCESSO N° 1123/18

(...) Dispõe de **laboratório de Química, Biologia e Física**, devidamente equipados.

(...) **Acessibilidade**: ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados.

(...) Conta com uma **quadra coberta** e uma descoberta para as atividades físicas.

(...) Os recursos materiais e **tecnológicos** estão disponíveis em todas as salas de aula.

(...) **Termos de Convênios**: Alimeal Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Ângelo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP, Tanaka Picinini e Cia Ltda., UNIMED Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Universidade Estadual de Londrina – Centro de Ciências Biológicas – Departamento de Microbiologia – Núcleo de Pesquisa

(...) A **Licença Sanitária** se apresenta vencida, mas já protocolou solicitação para sua renovação. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, fl. 206, encontra-se descrita no quadro abaixo:

2017/2º semestre – 1ª A - 39 alunos matriculados, 06 desistentes, 08 reprovados

2018/1º semestre – 2ª A – 25 alunos matriculados

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 210)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fl. 181, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, fl. 200, possuem habilitação específica para a respectiva função e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 231:

(...) Vimos justificar que foi protocolado fora do prazo determinado na legislação, pois a funcionária administrativa responsável pela documentação do Mediotec recebeu orientações do setor responsável no Núcleo Regional de



PROCESSO Nº 1123/18

Educação de Londrina, que poderia entregar fora do prazo devido à falta de alguns documentos necessários para a composição do processo.

Em relação à Licença Sanitária, consta à fl. 221, um Termo de Intimação por parte da Vigilância Sanitária, recebido pela direção em 03/07/18, onde constam as pendências que deverão ser solucionadas pela instituição de ensino, num prazo de 30 dias.

Consta à fl. 274, cronograma relativo ao Termo de Intimação pela Vigilância Sanitária, da instituição de ensino, sendo o prazo final para o término dos serviços até 31/12/18. Vale ressaltar que muitas ressalvas já foram solucionadas.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, o reconhecimento do curso será concedido com prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/06/17, e por mais três anos, contados a partir de 01/06/18 a 01/06/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e prazo de conclusão das obras.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1123/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP